



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI Nº 1.651/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Iúna - Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 1.582/97.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade deliberar sobre a política de desenvolvimento turístico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Iúna:

I - Dispor sobre a política municipal de turismo.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de desenvolvimento do turismo.

III – Opinar sobre o Calendário de Eventos do Município.

IV - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Turístico, aprovar o plano de aplicação de seus recursos, bem como as respectivas prestações de contas.

V - Buscar cooperação técnica e financeira para a valorização e a difusão do potencial turístico do Município.

VI – Desenvolver ações voltadas para a capacitação do setor turístico.

VII – Incentivar, apoiar e realizar programas que visem a proteção, a defesa e a valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atração turística.

VIII – Incentivar e apoiar atividades artísticas

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Ituna

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo compõe-se de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte representação:

I - Um representante do segmento hoteleiro;

II - Um representante do segmento bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - Um representante do segmento lojista;

IV - Um representante do segmento artesanato

V - Um representante das associações de moradores;

VI - Um representante do poder legislativo;

VII - Seis membros de livre escolha do Prefeito Municipal;

VIII - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo administrar-se-á por uma diretoria eleita por voto em escrutínio secreto ou por aclamação pelo plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado, empossada por ato do Prefeito Municipal, assim composta: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; um Relações Públicas.

Art. 6º - O mandato da diretoria do COMEL será de um ano, podendo cada membro ser reconduzido por até duas vezes consecutivas.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMEL disporá sobre as responsabilidades de seus membros e da diretoria.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e infra-estrutura física.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá convidar pessoas de notória no setor de turismo, a fim de assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 10 - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em data e horário estabelecidos em seu regimento Interno, e amplamente divulgado, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 - Todas as sessões do COMTUR serão públicas.



Prefeitura Municipal de Iúna

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Turístico de Iúna - FUMDETI, como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos e outros que visem ao desenvolvimento do turismo no Município, nos termos desta Lei, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13 - Constituirá recursos do FUMDETI:

I - Dotação específica para o Fundo, consignada no orçamento municipal para desenvolvimento do turismo, e verbas adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais estadual e federal, pessoas físicas e jurídicas, organizações governamentais e não governamentais;

III - Recursos provenientes de promoções pró-desenvolvimento do turismo;

IV - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o turismo, será automaticamente transferida para a conta do FUMDETI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação "Prefeitura de Iúna/FUMDETI", gerida em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º - Os saldos financeiros do FUMDETI constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Os recursos do FUMDETI serão geridos pelo Conselho Municipal Turismo, mediante a aprovação do orçamento e do plano de aplicação específicos e de conformidade com as metas estabelecidas no Artigo 39 da Lei nº 1.582/97.

Art. 15 - O orçamento do FUMDETI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



Prefeitura Municipal de Iúna

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal Turismo e o funcionamento do Fundo Municipal de Promoção do Turístico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O Presidente do COMTUR solicitará aos órgãos representados no Conselho, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 18 - O mandato da primeira diretoria do COMTUR iniciará na data da sua posse.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. (28/10/1998).


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal